




Considerando, que o **Projeto de Lei nº 066/2018** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

### **ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 523/2021**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 066/2018** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 523, de 07 outubro de 2021, que “Cria na Rede Municipal de Ensino o serviço de disque-denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



**LEI MUNICIPAL Nº 523/2021**

*Cria na Rede Municipal de Ensino o serviço de disque-denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na Rede Municipal de Ensino o serviço de Disque-denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, por meio de telefone, com chamadas gratuitas durante o dia, das 8 às 18 horas.

**Art. 2º** O secretário municipal de educação determinará aos diretores de escolas da rede municipal, para que seja afixado em todas as salas de aula o número do telefone do disque-denúncia com as devidas informações, que incentivem a denúncia.

**Art. 3º** O serviço de Disque-denúncia será instalado em repartição própria da secretaria municipal de educação e contará com funcionários especialmente treinados e designados para esse fim.

**Art. 4º** Recebida à ligação, o atendente comunicará o teor da denúncia aos órgãos competentes para as providências cabíveis.



**Art. 5º** Todos os atendimentos feitos pelo Disque-denúncia serão devidamente gravados e registrados em boletim próprio, previamente confeccionado, para fins de estatística e informações.

**Art. 6º** Fica o executivo municipal autorizado a firmar os convênios, contratos e termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Caberá à secretaria municipal de educação, mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação e a execução da presente lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”  
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.